



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

*Certifico que a(o) presente lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 03/09/97
Retirado em 23/10/97*

LEI MUNICIPAL Nº 268/97, DE 03-09-97.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MORMAÇO
CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL -TRE-, PARA
PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO
EM ANOS DE ELEIÇÕES ATÉ 31/12/2000 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu
sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - FICA o Executivo Municipal autorizado a firmar **CONVÊNIO** com o
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE - para a prestação de mútua colaboração em
anos de eleição até 31/12/2000.

ART. 2º - Pelo CONVÊNIO a ser firmado, o Município colocará à disposição do
Juízo Eleitoral viaturas e combustível destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, bem
como a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e
nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral.

ART. 3º - As eventuais despesas previstas no Artigo antecedente deverão ser
previstas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições, respeitada a
proporcionalidade do eleitorado do Município.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias.

ART. 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 03 DE SETEMBRO DE 1997.

MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Dalmo Diniz Junior
Secretário da Admtn.

Registrado sob n.º 268 do Lv. 002 fls. 181r à 182
Mormaço, 03 de setembro de 1997